

de serviços que não dá direito
à aposentação.

Estavia a Portaria
acima citada creou para este
emprego um direito, que a lei
posterior me parece não poder
invalidar. E' pois meu parecer
que o req.^{te} tem direito à
aposentação extraordinária
do n.º 1.º do art.º 4.º com es-
tencimentos estabelecidos no
n.º 1.º do art.º 8.º ou seja meta-
de do ordenado acrescido de
3 1/3% por cada ano a mais do
mínimo n.º de estabelecido.

Com este parecer se
confirma a conferencia d'esta
Procuradoria Geral.
Seus Guardas etc. (a) D. João Vitoriano.

1895
Junho 11
n.º 791 - L.º 29c. Questão das
Obras Publicas obras do Porto
Artificial de
Porta Delgada

Almo Ex.º Sr. D. João Vitoriano
Por despacho
ministerial de 25 de maio pro-
ximo passado mandou V. Ex.º
que esta Procuradoria Geral da
Coroa, em face dos contractos de
19 de janeiro e 3 de agosto de 1888
e de seguidamente das condições
37.º e 68.º do 1.º e 5.º do 2.º, respon-
desse com a possível urgencia ao
questionario annunciado no

aludidos despachos.

São 6 as pontas sobre que seu mandado consultar, a cada um dos quaes me cumpre responder o seguinte, tendo em vista as obras citadas contractes e o reg^{to} de 28 d' abril de 1887

1.^o

De quem a responsabilidade pela reparação das obras feitas por administração do governo antes do 1.^o contracto?

Nestas obras temes a distinguir as que deram lugar ao 2.^o contracto e as que provinham de avarias posteriores a assignatura do termo da adjudicação do 1.^o contracto em 19 de janeiro de 1888.

Quanto ás primeiras, referem se ellas ao regimem do 2.^o contracto (3 d' agosto de 1888) e a esse respeito responderei no 3.^o quesito. Quanto ás segundas, a sua reparação é da responsabilidade dos empreiteiros por força do artigo 58 do contracto de 19 de janeiro. Tal foi o parecer d' esta Procuradoria Geral da Corôa em 19 de julho de 1888, junto a este parecer que conclue da seguinte forma:

que as reparas das avarias

no porto artificial de Ponta Delgada, somente poderiam ficar a responsabilidade dos reclamantes, no caso de que as mesmas avarias tivessem tido lugar em período posterior a 19 de janeiro de 1888.

Tratando-se pois de avarias posteriores a esta data, quando os empreiteiros já haviam concluído todas as formalidades legais para poder considerar-se feito o seu contrato, é claro que, sujeitando-se às cláusulas nele impostas e de modo particular a 68^a, pertence-lhe toda a responsabilidade de esses reparos, sem que juridicamente a possam obli-
gar para o governo.

2.º

A quem a obrigação de reparar avarias produzidas nas obras feitas pelos empreiteiros por força do disposto no 1.º contracto?

Tem aqui inteira applicação a citada condição 68 do contracto de 19 de janeiro de 1888, que impõe esta obrigação aos empreiteiros, salvo o caso de guerra, unica hypote-
se em que se resalva essa responsabilidade

3.º

Quem é responsável pela reparação das obras a que os empreiteiros procederam em virtude do contracto de 3 de agosto de 1888?

Responde a este quesito a condição 3^a do 2^o contracto, pela qual o governo tem que reparar as avarias provenientes de temporaes extraordinarias.

Esta hypothese, quando por virtude de temporaes extraordinarias se tentam produzir quasquer avarias, os empreiteiros são eximidos de qualquer responsabilidade, que pertence exclusivamente ao governo.

Esta responsabilidade porém é restricta não a quasquer temporaes, mas as extraordinarias, pertencendo aos empreiteiros os reparos nas avarias por temporaes que não possam ser assim consideradas.

4^a

Quem deve responder pelas destruições do material de serviço quer do adquirido de novo pelas empreiteiras, quer do recebido por estes do governo?

As condições 24^a e 37^a do 1^o contracto é que ficam em vigor pelas condições 12^a do 2^o contracto estabelecem a responsabilidade dos empreiteiros por estes preceitos, e a redacção de estas cláusulas, e especialmente os §§ 5^o e 6^o da condição 24, a condição 37 e § 1^o da condição 47^a não deixam a menor dúvida a tal respeito.

3^o

Devendo o governo rescindir o contracto de empreitada, perdem os empreiteiros o depósito?

Existente mente a condição 45 estabelece-se a importância do depósito e determinou-se que ele seria conservado como definitivo depois de feita a adjudicação para garantia do contracto.

A condição 48 ordenou-se que este depósito, bem como os descontos, só podesssem ser levantados depois de terminado o prazo de garantia, e quando se tenha verificado que as obras se acham bem conservadas tendo os empreiteiros cumprido todas as condições do seu contracto.

Tendo pois o deposito uma garantia do cumprimento do contracto, uma vez provado que as empreiteiras o não cumpriram ou executaram pontualmente, o seu deposito responde por essas faltas. A rescisão do contracto, não por mutuo acôrdo, mas por virtude do disposto dos arts. 30 e seguintes do Reg. de 28 de Abril de 1887, revela que as empreiteiras não cumpriram as condições que lhe foram impostas, e por isso terão que responder pelo seu deposito pelas faltas ou omissões que houverem cometido em contrariedade das obrigações que tomaram.

O art. 50 do mesmo Reg. repetindo o que se dispõe nas duas clausulas citadas nem confirmar esta jurisprudencia, dispõe que o deposito nunca será levantado senão findo o prazo de garantia e depois do empreiteiro ter cumprido todas as condições do seu contracto.

f.º

Qual a lei e regulamento a que se refere a Procuradoria Geral da Corôa no

seu parecer?

eslem das seis con-
tractos acima referidos, e o
Reg.^{to} de 28 d'abril de 1884 (con-
dições e clausulas geraes das
empreiteiras) no art.^o 30 e seus
§§, quanto a rescisão de que
se trata e art.^o 50 quanto ao
depósito, como atrás ficou
ponderado.

Com este parecer se
confermeu a conformancia d'esta
Procuradoria Geral.
Deus Guarde etc. (a) D. João d'Alencar

1895 nº 854 L.º 29 C. Processo que
Junho Fazenda versa sobre
26 pareceres da
Direcção Geral
das Propriedades
Civiles e da
Direcção Geral
da Administra-
ção Polittica e
'Civil acerca do
reg.^{to} do imposto
do selo de 20
de novembro
de 1885.

Almo G. de L. As reclama-
ções a que se referem este pro-
cesso estão no caso de ser
atendidas, d'harmonia com
o parecer das repartições que